



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO **LCR – 134/2021**

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.191/2021, que Cria o Fundo Municipal Garantidor dos Projetos de Parceria Público-Privada – FUNGEP e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição Regimental, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.191/2021, que Cria o Fundo Municipal Garantidor dos Projetos de Parceria Público-Privada – FUNGEP**, de autoria do Executivo Municipal, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, visa criar o **Fundo Municipal Garantidor dos Projetos de Parceria Público-Privada – FUNGEP**, no Município de Primavera do Leste, disciplinando a sua criação, seus objetivos, subordinação, fontes de receitas, atribuições e a aplicação dos recursos do Fundo e demais atribuições correlatas.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 006, o Autor apresenta as razões da sua propositura, evidenciando que “... *Este fundo visa custear os estudos a subsidiarem futura concessão para coleta de lixo e destinação de resíduos sólidos, já que em todas as áreas do saneamento básico a legislação exige a elaboração de estudos técnicos fundamentados em planejamento de trabalho a serem elaboradas e implantadas pelas Prefeituras devendo ser reavaliados aferições periódicas de acordo com as metas a serem atingidas ao longo do tempo...*” (sic).



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Quanto à iniciativa e a competência, o Projeto de Lei atende aos dispostos no Regimento Interno, bem como na Lei Orgânica Municipal, visto que as mesmas, no presente caso, são exclusivas do Executivo Municipal.

Recomendo, assim, que seja o presente Projeto de Lei encaminhado às Comissões de Justiça e Redação e de Economia, Finanças e Orçamento, a quem cabem analisar acerca de sua pertinência, devendo o mesmo tramitar regularmente.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino favoravelmente ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 03 de agosto de 2021.

Luiz Carlos Rezende

Assessor Jurídico

OAB/MT 8987